



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 /2016 – CCJ
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

**Ao PROJETO DE LEI N.º 117, de 2015, que
" Institui a Semana de Conscientização dos
Direitos dos Animais no Distrito Federal. "**

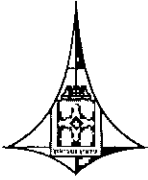
Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

Parágrafo único: Na semana de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Público do Distrito Federal, em parceria com entidades não governamentais, poderá realizar eventos, como campanhas de adoção de animais, campanhas de vacinação, seminários, palestras, distribuição de material impresso, inserção de mensagens relativas ao tema na mídia impressa, falada, televisiva, em blogs e sítios na internet, sediados no Distrito Federal, e outras atividades visando esclarecer a população sobre os direitos dos animais.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta com a presente Emenda Modificativa tem por finalidade incluir à redação do parágrafo único, a realização nesta semana, de campanhas de adoção de animais.

Esta Emenda Modificativa preconiza a valorização e a preservação da vida dos animais, das famílias e dos lares, fazendo com que cada cão e cada gato ganhe um lar e um ambiente de proteção, de moradia e de bem-estar social.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



A proteção dos animais encontra fundamento jurídico na Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII. "Neste trecho da Constituição está muito claro que é incumbência do poder público 'proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade'".

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

